



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E TOMADA DE CONTAS

PROJETO DE LEI Nº 05/2021 – ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 10, DA LEI 4.260, DE 16/09/2019.

AUTOR: Poder Executivo Municipal

RELATOR: Jean Carlo Gratz Pedrini

I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 05/2021 que ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 10, DA LEI 4.260, DE 16/09/2019., de autoria do poder Executivo Municipal. A matéria foi submetida a análise da Comissão de Justiça que exarou parecer favorável. O Chefe do Executivo, proponente esclarece esse projeto legislativo se pretende adequar o Proder à realidade atual das operações financeiras.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Há de se esclarecer, primeiramente que as comissões são órgãos técnicos criados pelo Regimento Interno com a finalidade de discutir e votar proposições que são apresentadas a Câmara. Com relação a determinadas proposições e ou projetos, as comissões se manifestam emitindo opinião técnica sobre o assunto, por meio de pareceres.

A Procuradoria, juntamente com a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação foram favoráveis a matéria em comento.

III – DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇA FISCALIZAÇÃO E TOMADA DE CONTAS

A comissão de Economia, Finança, Fiscalização e Tomada de contas-Comissão Permanente criada na forma do Art. 28, II, do Regimento Interno desta Casa, tem por objetivo de realizar estudos e emitir pareceres sobre os materiais submetida ao seu exame, devendo se manifestar acerca do aspecto Econômico-Financeiro das Proposições.

Ainda no que se refere as atribuições desta Comissão de Finanças se manifestar sobre as matérias específicas como abertura de crédito adicional, matéria tributária, operações indiretamente, que alterem indiretamente a despesa ou receita do Município, ou repercutam no patrimônio Municipal, incluindo aquelas que tratem do plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentarias e,



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

privativamente, do projeto de Lei referente ao orçamento Anual das prestações de contas do Prefeito e da mesa da Câmara.

A comissão também deve se manifestar sobre todas as Proposições que, quando ao aspecto financeiro, concorra, diretamente para aumentar ou diminuir a despesa, assim como a receita pública, bem como, nas proposições decorrentes das competências previstas no Art. 40 da Constituição Estadual e o Art. 84 da lei Orgânica do Município.

Analizando a proposta podemos perceber que a matéria envolve aspecto financeiro.

IV - VOTO DO RELATOR

Insta Frisar que as alterações pela redação original do artigo 10, as formas possíveis de pagamento aos credores eram por meio de cheques ou cartão de débito. Nessa baila, o cheque se tornou um objeto raro nos dias atuais, para não dizer obsoleto, havendo recusa de muitos estabelecimentos em receber pagamentos desta forma.

Nesta esteira, essa lei vem para desburocratizar pequenas contratações realizadas diretamente pela UEx, a essência do Proder, esbarra na dificuldade de se pagar aos credores com os cheques, afetando ainda a economicidade, já que nem sempre os prestadores de serviços que ofertam o melhor preço realizam contratação devido a forma de pagamento.

Assim há que se afirmar que, a nova redação do referido artigo vem modernizar o Programa trazendo a modalidade da Transferência Eletrônica como uma possibilidade de se efetuar pagamentos, ainda inova ao permitir que qualquer "outro meio de movimentação autorizada pelo Banco Central do Brasil, desde que claramente comprovada a destinação e identificação do Credor" o PIX. Nota-se que essa mudança na Lei em comento vedou também as transferências que geram taxas, como por exemplo TED.

Cumprе ressaltar que a aprovação da proposta nos termos ora apresentados é de suma importância, visto que, viabiliza o pagamento do Prestadores de Serviço de forma mais rápida e podendo ter economia nas relações, pois o leque de Prestadores será maior. Além disso, a tecnologia veio para nos auxiliar como por exemplo o PIX, transferência sem custo nenhum, não gerando passivo para o erário.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Portanto, esse projeto de lei não terá nenhum custo ao nosso município, muito pelo contrário, irá nos auxiliar, e acompanhando o parecer favorável da Procuradoria e da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, emito parecer **FAVORÁVEL** a matéria.

Aracruz-ES, 17 de março de 2021.

Jean Carlo Gratz Pedrini
Relator